



CONTRATO Nº 100/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA

I - CONTRATANTES: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862, inscrita no CG/CMF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Estrada Principal, nº S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.075.504/0001-10, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53.534.597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro e representa a CONTRATADA a **Sr. VALDEMAR JOSE SPIELMANN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.014.044-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 666.251.909-00, residente e domiciliado a Rua Souza Naves, nº 775 – Apto 203, São Francisco de Assis, Dois Vizinhos – PR – CEP: 85.660-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Leme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 032/2022, gerado pelo Dispensa por justificativa nº 006/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE “CLASSE I”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº116/2022.

1.2 O Termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compõe esse instrumento, esta disponível para consulta no **ANEXO I** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.naviraí.ms.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



- I Entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:
- 2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência solicitante, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.3 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar/substituir as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, sendo que o prazo para a troca/substituição é de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

3.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.6 - Definem-se como serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), a operação de recolhimento e remoção dos resíduos classificados segundo a NBR - ABNT 12.808, provenientes de estabelecimentos de serviço de saúde, conduzindo-os ao sistema de tratamento e/ou destinação final, devidamente acondicionados e armazenados para a coleta externa, segundo as NBR - ABNT 12.809 e NBR - ABNT 12.810.

3.6.1 - Os RSSS devem ser classificados nos grupos "A", "B", e "E", conforme definem as resoluções CONAMA nº 358 de 29.04.2005 e resolução RDC - 306 de 7.12.2004.

3.6.2 - GRUPO "A": Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.



I - A1

1.1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacina de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratório de manipulação genética;

1.2. Resíduos resultantes de atensão à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

1.3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou prazo de validade vencido e aquelas oriundas de coleta incompleta.

1.4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreo na forma livre;

II - A2.

2.1. Carcaças, peças anatómicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudos anatomopatológica ou confirmação diagnóstica;

III - A3.

3.1. Peças anatómicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar;

IV - A4

4.1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

4.2. Filtro de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

4.3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e de risco de disseminação de microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions.

4.4. Resíduos de tecido adiposo provenientes de lipos aspiração, liposcultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

4.5. Recipientes e materiais resultante do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;



4.6. Peças anatómicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

4.7. Carcaças, peças anatómicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processo de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e

4.8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

V - A5

5.1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

3.7. Os RSSSS que compõe o Grupo "A" são aqueles que apresentam risco potencial à saúde pública e meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

3.8. Os RSSSS que compõe o Grupo "B" são aqueles que contêm substâncias químicas que podem representar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antieoplásticos; imunossupressores; digitais; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;

e) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

3.9. Os RSSSS relativos ao Grupo "E" são materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguíneos e placas de Petri) e outros similares.

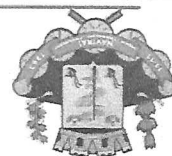
3.10 – Locais, Períodos e Horários do Serviço
 I – O serviço de recolhimento será realizado nos locais relacionados, nos dias úteis, nos horários das 8:00 às 11:00hrs e das 13:00 às 17:00 horas.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 67.150,00(Sessenta e sete mil cento e cinquenta reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	VL. Unitário	VL. Total
------	------	-------------------	------	-----	--------------	-----------

(Handwritten signatures)



1	33995	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE "CLASSE I" (GRUPO A e B - INFECTANTES, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/05 DO CONAMA E RDC Nº 306/04 DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À ATIVIDADE)	KG	7.500	R\$ 7.90	R\$ 59.250,00
2	33996	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE "CLASSE I" (GRUPO B - QUÍMICOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/05 DO CONAMA E RDC Nº 306/04 DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À ATIVIDADE)	KG	1.000	7,90	7.900,00
VALOR TOTAL R\$ 67.150,00						

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

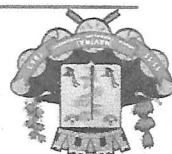
4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.



4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de 90 (noventa) dias contado da assinatura deste instrumento até o dia 13 / 06 / 2022 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93;

6.1.2 - O prazo para a realização/execução do serviço, objeto desta licitação, será de 60 (sessenta) dias contado da assinatura deste instrumento até o dia 14 / 05 / 2022 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUTIVA:

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 90 (noventa) dias ou até conclusão do processo licitatório para nova contratação do correspondente serviço.

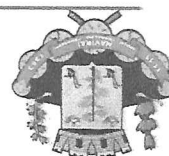
CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orgamentária: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTÇÃO: 0114.4.122.401.2.72.33.90.39.90.00,00 (R\$775).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a Administração da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

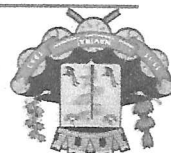
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 16/03/2022.

FABIANO COSTA
Ger. de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021
Contratante

Testemunhas:

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
MATRICULA 2599-2

SÂMIA APARECIDA NUNES
MATRICULA 3374-0

VALDEMAR JOSE SPIELMANN
CPF nº. 666.251.909-00
Contratada



ANEXO I





Prefeitura Municipal de Naviraí
Gerência de Serviços Públicos



TERMO DE REFERÊNCIA

(Conteúdo Mínimo Requerido Pela Resolução 139/2021 do TCE/MS)

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSSS (CLASSE I), GERADO PELOS SERVIDORES DE SAÚDE, UTILIZANDO-SE TÉCNICAS QUE GARANTAM CONDIÇÕES DE INTEGRIDADE DOS TRABALHADORES, DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE, DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE MEIO AMBIENTE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEGISLAÇÕES, NORMAS E RESOLUÇÕES DEVIDAS SER ATENDIDAS, BEM COMO SUAS EVENTUAIS ATUALIZAÇÕES.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1. DETALHAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

1.1 PARA QUE SEJA POSSÍVEL ASSEGURAR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS NAS ETAPAS DE MANEJO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, ESPECIALMENTE NA COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSSS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NAVIRAÍ - MS COMO VISTAS A PRESERVAR A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE, OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTES:

1.1.1 RESOLUÇÃO RDC 306 - ANVISA DE 07/12/2004

1.1.2 RESOLUÇÃO RDC 222 - ANVISA DE 28/03/2018

1.1.3 RESOLUÇÃO RDC 358 CONAMA DE 29/04/2005

1.1.4 RESOLUÇÃO ANTT/DC 5848 DE 25/06/2019

1.1.5 NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, LEIS E DECRETOS QUE REGULAMENTAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 1.2 O TRANSPORTE PARA OS LOCAIS DO TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DEVEM SEGUIR NORMAS TÉCNICAS, FREQUÊNCIA E VEÍCULO APROPRIADO, ASSIM COMO AS FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS DEVERÃO SER EM QUANTIDADES E TECNOLOGIA ADEQUADA, COM A OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES ACEITAS PELA BOA TÉCNICA, NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES.

1. NBR: 10004 (CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS)
1. NBR: 12807 (DEFINE OS TERMOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE)
2. NBR: 12808 (CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE)
3. NBR: 12809 (FIXA PROCEDIMENTOS NO MANUSEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE);
4. NBR: 12810 (FIXA PROCEDIMENTOS PARA COLETA INTERNA E EXTERNA DOS RESÍDUOS ORIGINADOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE);

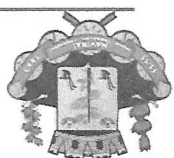
5. NBR 7500 (IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE TERRESTRE, MANUSEIO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS).
3.3 OS RSSS DEVEM SER CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A", "B", "E" E "F", CONFORME DEFINEM AS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 358 DE 29.04.2005, RESOLUÇÃO RDC - 306 DE 7.12.2004 E 3.1.2 RESOLUÇÃO RDC 222 - ANVISA DE 28/03/2018.

3.4 GRUPO "A": RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS DE MAIOR VIRULÊNCIA OU CONCENTRAÇÃO, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO.

A) A1

A.1. CULTURAS E ESTOQUES DE MICRO-ORGANISMOS; RESÍDUOS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, EXCETO OS HEMODERIVADOS; DESCARTE DE VACINA DE MICRO-ORGANISMOS VIVOS OU ATENUADOS; MEIOS DE CULTURA E INSTRUMENTAIS UTILIZADOS PARA TRANSFERÊNCIA, INOCULAÇÃO OU MISTURA DE CULTURAS; RESÍDUOS DE LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO GÊNÉTICA;

A.2. RESÍDUOS RESULTANTES DA ATENÇÃO À SAÚDE DE INDIVÍDUOS OU ANIMAIS, COM SUSPEITA OU



CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA POR AGENTES CLASSE DE RISCO 4, MICRO-ORGANISMOS COM RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E RISCO DE DISSEMINAÇÃO OU CAUSADOR DE DOENÇA EMERGENTE QUE SE TORNE EPIDEMIOLÓGICAMENTE IMPORTANTE OU CUJO MECANISMO DE TRANSMISSÃO SEJA DESCONHECIDO;

A.3. BOLSAS TRANSFUSIONAIS CONTENDO SANGUE OU HEMOCOMPONENTES REJEITADAS POR CONTAMINAÇÃO OU POR MÁ CONSERVAÇÃO, OU PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E ÁGULAS ORIUNDAS DE COLETA INCOMPLETA.

A.4. SOBRES DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS, RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDO CORPÓREO NA FORMA LIVRE;

B) A2

B.1. CARCÇAS, PEÇAS ANATÔMICAS, VÍSCERAS E OUTROS RESÍDUOS PROVENIENTES DE ANIMAIS SUBMETIDOS A PROCESSOS DE EXPERIMENTAÇÃO COM INOCULAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, BEM COMO SUAS FORRÇÕES, E OS CADÁVERES DE ANIMAIS SUSPEITOS DE SEREM PORTADORES DE MICRO-ORGANISMOS DE RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E COM RISCO DE DISSEMINAÇÃO, QUE FORAM SUBMETIDOS OU NÃO A ESTUDOS ANATOMOPATOLÓGICA OU CONFIRMAÇÃO DIAGNOSTICA;

C) A3

C.1. PEÇAS ANATÔMICAS (MEMBROS) DO SER HUMANO; PRODUTO DE FECUNDAÇÃO SEM SINAIS VITAIS, COM PESO MENOR QUE 500 GRAMAS OU ESTATURA MENOR QUE 25 CENTÍMETROS OU IDADE GESTACIONAL MENOR QUE 20 SEMANAS, QUE NÃO TENHAM VALOR CIENTÍFICO OU LEGAL E NÃO TENHA HAVIDO REQUISIÇÃO PELO PACIENTE OU FAMILIAR.

D) A4

D.1. KITS DE LINHAS ARTERIAIS, ENDOVENOSAS E DIALISADORES, QUANDO DESCARTADOS;

D.2. FILTRO DE AR E GASES ASPIRADOS DE ÁREA CONTAMINADA; MEMBRANA FILTRANTE DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E DE PESQUISA, ENTRE OUTROS SIMILARES;

D.3. SOBRES DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO E SEUS RECIPIENTES CONTENDO FEZES, URINA E SECREÇÕES, PROVENIENTES DE PACIENTES QUE NÃO CONTENHAM E NEM SEJAM SUSPEITOS DE CONTRA AGENTES CLASSE DE RISCO 4, E NEM APRESENTEM RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E RISCO DE DISSEMINAÇÃO, OU MICRO-ORGANISMO CAUSADOR DE DOENÇA EMERGENTE QUE SE TORNE EPIDEMIOLÓGICAMENTE IMPORTANTE OU CUJO MECANISMO DE TRANSMISSÃO SEJA DESCONHECIDO OU COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO COM PRIONS;

D.4. RESÍDUOS DE TECIDO ADIPOSEO PROVENIENTE DE LIPOASPIRAÇÃO, LIPOESCULTURA OU OUTRO PROCEDIMENTO DE CIRURGIA PLÁSTICA QUE GERE ESTE TIPO DE RESÍDUO;

D.5. RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE NÃO CONTENHA SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREO NA FORMA LIVRE;

D.6. PEÇAS ANATÔMICAS (ÓRGÃOS E TECIDOS) E OUTROS RESÍDUOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU DE ESTUDOS ANATOMOPATOLÓGICOS OU DE CONFIRMAÇÃO DIAGNOSTICAM;

D.7. CARCÇAS, PEÇAS ANATÔMICAS, VÍSCERAS E OUTROS RESÍDUOS PROVENIENTES DE ANIMAIS NÃO SUBMETIDOS A PROCESSO DE EXPERIMENTAÇÃO COM INOCULAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, BEM COMO SUAS FORRÇÕES; E

D.8. BOLSAS TRANSFUSIONAIS VAZIAS OU COM VOLUME RESIDUAL PÓS-TRANSFUSÃO.

E) A5

E.1. ÓRGÃOS, TECIDOS, FLUIDOS ORGÂNICOS, MATERIAIS PERFURO CORTANTES OU ESCARIFICANTES E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES DA ATENÇÃO À SAÚDE DE INDIVÍDUOS OU ANIMAIS, COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO COM PRIONS;

E.2. OS RSSS QUE COMPÕE O GRUPO "A" SÃO AQUELES QUE APRESENTAM RISCO POTENCIAL À SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE DEVIDO À PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS.

E.3. OS RSSS QUE COMPÕE O GRUPO "B" SÃO AQUELES QUE CONTÊM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU O MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS



Prefeitura Municipal de Navraí
Gerência de Serviços Públicos



DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXIDADE.

a) PRODUTOS HORMONAIS E PRODUTOS ANTIMICROBIANOS; CITOSTÁTICOS; ANTINEOPLÁSTICOS; IMUNOSSUPRESSORES; DIGITÁLICOS; IMUNOMODULADORES; ANTIRRETROVIRAIS, QUANDO DESCARTADOS POR SERVIÇOS DE SAÚDE, FARMÁCIAS, DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS OU APRENDIDOS E OS RESÍDUOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA MS 344/98 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

b) RESÍDUOS DE SANÉANTES, DESINFETANTES, RESÍDUOS CONTENDO METAIS PESADOS; REAGENTES PARA LABORATÓRIO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES CONTAMINADOS POR ESTES;

c) EFLUENTES DE PROCESSADORES DE IMAGEM (REVELADORES E FIXADORES);

d) EFLUENTES DOS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS UTILIZADOS EM ANÁLISES CLÍNICAS;

e) DEMAIS PRODUTOS CONSIDERADOS PERIGOSOS, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA NBR 10.004 DA ABNT (TÓXICOS, CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS E REATIVOS).

E.4. OS RSSS RELATIVOS AO GRUPO "E" SÃO MATERIAIS PERFURO CORTANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LIMAS ENDODONTICAS, PONTAS DIAMANTADAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANÇETAS, TUBOS CAPILARES, MICROPIPETAS, LÂMINAS E LÂMINULAS, ESPÁTULAS, E TODOS OS UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADOS NO LABORATÓRIO (PIPETAS, TUBOS DE COLETA SANGÜÍNEOS E PLACAS DE PETRI) E OUTROS SIMILARES.

3.2. LOCALS, PERÍODOS E HORÁRIOS DO SERVIÇO.

3.2.1. O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO NOS LOCAIS, NOS DIAS ÚTEIS E NOS HORÁRIOS DAS 08H00MIN ÀS 11H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H00MIN HORAS.

3- CONDIÇÕES DE COLETA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.

3.1 DAS CONDIÇÕES DE COLETA: OS RESÍDUOS DEVERÃO SER COLETADOS, TRANSPORTADOS E DESCARTADOS DEVIDAMENTE EM LOCAL ESPECÍFICO PARA SUA DESTINAÇÃO FINAL CONFORME DESCRITO ACIMA.

3.2 DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE: A COLETA DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

4- COLETA E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 DA COLETA: A COLETA SERÁ REALIZADA CONFORME A PRODUÇÃO DE CADA PONTO SENDO SEMANAL, QUINZENAL, OU A CRITÉRIO DA NECESSIDADE DA GERÊNCIA COM O FECHAMENTO PARA PAGAMENTO MENSAL.

4.2 DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL ENTREGUE AO SETOR FINANCEIRO JUNTAMENTE COM O BOLETIM DE PESAGEM DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA.

5 - PRAZO DE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA EDITAL DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS EXPEDIDA PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PODENDO SER PROROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME PRECONIZA O PARÁGRAFO II DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

5.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS IMEDIATAMENTE APÓS A EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VINICULADA À APRESENTAÇÃO DA ART POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA, REFERENTE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8



Prefeitura Municipal de Navai
Gerência de Serviços Públicos

5.3. A ORDEM DE SERVIÇO SERÁ EMITIDA NA SUA TOTALIDADE OU DE FORMA PARCIAL, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS, CONDIÇÕES OPERACIONAIS E OUTROS FATORES DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
5.4. INDEPENDENTEMENTE DA ACEITAÇÃO, A ADJUDICATÁRIA GARANTIRÁ A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OBRIGANDO - SE REFAZER AQUELE QUE APRESENTAR DEFETO OU FOR REALIZADO EM DESACORDO COM O PRESENTE EDITAL, VINCULADO À PROPOSTA DA VENCEDORA.

6 - PARCELAMENTO E EXECUÇÃO.

6.1 DO PARCELAMENTO: A COLETA SERÁ PARCELADA EM 12 MESES COM COLETAS SEMANAIS OU QUINZENAIS CONFORME A NECESSIDADE DE CADA PONTO PRODUTOR DE RESÍDUOS, SENDO INICIADA NO ATO DA SOLICITAÇÃO, APÓS A ENTREGA DA ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.2 DA EXECUÇÃO:

6.2.1 A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER RECIPIENTES (CONTENEDORES / BOMBONAS RESISTENTES, RÍGIDAS E ESTANQUES, COM TAMPA ROSQUEÁVEL) PARA ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B E SEPARADOS E IDENTIFICADOS, COM SIMBOLOGIA DOS GRUPOS DE RESÍDUOS, DEVIDAMENTE DIMENSIONADOS PARA AS QUANTIDADES PROPOSTAS, QUE ATENDAM AS NORMAS TÉCNICAS PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO.

6.2.2 OS RECIPIENTES DEVEM ESTAR LIMPOS, SECOS, ÍNTEGROS E MANTER AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE ACONDICIONAMENTO, NÃO SENDO PERMITIDA A ABERTURA, ROMPIMENTO E TRANSFERÊNCIA DO CONTEÚDO DE UMA EMBALAGEM PARA A OUTRA.

6.2.3 SUBSTITUIR IMEDIATAMENTE, APÓS A COLETA, O CONTENEDOR / BOMBONA OU OUTRO RECIPIENTE.

6.2.4 PESAR OS RESÍDUOS NO LOCAL DA COLETA, DE ACORDO COM A FREQUÊNCIA DA COLETA DESCRITA NA LISTAGEM DE GERADORES, COM FORNECIMENTO IMEDIATO DO COMPROVANTE DA PESAGEM. APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL DA PESAGEM POR LOCAL DE COLETA E PESAGEM TOTAL DE TODAS AS UNIDADES GERADORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME LISTAGEM RELACIONADA.

6.2.5 A CONTRATADA DEVERÁ ACONDICIONAR E TRANSPORTAR ADEQUADAMENTE OS RESÍDUOS, ATENDENDO AS NORMAS APLICÁVEIS PELA ABNT E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES.

6.2.6 HAVENDO, DENTRE OS RESÍDUOS MENCIONADOS NO SUBITEM ANTERIOR, OUTROS PERIFERANTES OU CORTANTES, A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER, PARA ACONDICIONAR PREVIAMENTE, RECIPIENTES RÍGIDOS, ESTANQUE, VEDADO E IDENTIFICADO PELA SIMBOLOGIA DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE.

6.2.7 A CONTRATADA DEVERÁ TRANSPORTAR OS RESÍDUOS EM VEÍCULOS APROPRIADOS, COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS, ATENDENDO ÀS CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA E NORMAS ATINENTES.

6.2.8 A CONTRATADA DEVERÁ ESTAR CIENTE DE QUE OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERTENCENTES AO GRUPO "A" NÃO PODERÃO SER DISPOSTOS NO MEIO AMBIENTE SEM TRATAMENTO PRÉVIO QUE ASSEGURE A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DO MEIO AMBIENTE.

6.2.9 A CONTRATADA DEVERÁ SUBMETTER OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERTENCENTES AO GRUPO "B" A TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ESPECÍFICOS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE TOXIDADE, INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE E REATIVIDADE, SEGUNDO EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

6.2.10 A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR, MENSALMENTE, UM CERTIFICADO ATESTADO O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS, DISCRIMINADOS POR UNIDADE E POR GRUPO, SENDO O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL ESTAR COM O REGISTRO ATIVO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE COM ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Gerência de Serviços Públicos

6.2.11. O TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DEVERÁ SER EXECUTADO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA, OU POR OUTRO MEIO QUE ASSEGURE A DESTRUIÇÃO COMPLETA DE TODA FORMA DE MICRO-ORGANISMOS E DESCARATERIZAÇÃO FÍSICO-QUÍMICA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE OU POR AUTOCLAVAGEM, SEM POLUIR O AMBIENTE CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005, RESOLUÇÃO RDC 306/2004 E RESOLUÇÃO RDC 222 - ANVISA DE 28/03/2018.

7- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.
7.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS: APÓS A AVALIAÇÃO SERÁ ACEITO OS ITENS COM MENOR PREÇO.

7.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: A COLETA DEVERÁ SER REALIZADA NOS PONTOS CONSTANTES NA LISTA EM ANEXOS.

8 - OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.

8.1. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE A LICENÇA AMBIENTAL QUE AUTORIZA O TRANSPORTE, TRATAMENTO E RESPECTIVA DESTINAÇÃO FINAL.

8.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A MANTER, DURANTE A PRESTAÇÃO DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CONTRATO.

8.3. AS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES DEVERÃO SEGUIR AS NORMAS SEGURANÇA APROPRIADAS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

8.4. NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, A CONTRATADORA DEVERÁ SUBMETTER À APROVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, A PROGRAMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA, DEVENDO INDICAR, INCLUSIVE, OS NOMES DOS FUNCIONÁRIOS QUE ADENTRARÃO NOS ESTABELECIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO TODO TRATAMENTO DISPENSADO AO RSSS RECOLHIDO NO CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA DEVERÁ ELABORAR LEVANTAMENTO DOS RISCOS QUE ENVOLVAM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE A SEREM ADOTADAS POR ELA E PELO CONTRATANTE.

8.6. DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PODERÃO SER SOLICITADAS À CONTRATADA, ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO E LOCAIS DE COLETA.

8.7. A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELO FISCAL DO CONTRATO, ATENDENDO PRONTAMENTE TODAS AS RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES.

8.8. TODOS OS TRABALHOS REALIZADOS PELA CONTRATADA DEVERÃO SER EXECUTADOS SEM TRANSITORNO PARA TODOS OS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE, BEM COMO DOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS ENLOBADOS NESTE PROCEDIMENTO.

8.9. A CONTRATADA DEVERÁ TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES SOBRE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, INCLUSIVE QUANTO AO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

8.10. FICA A CARGO DA CONTRATADA E ÀS SUAS EXPENSAS O FORNECIMENTO DESSOS EQUIPAMENTOS AOS SEUS EMPREGADOS.

8.11. DEVERÁ AINDA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DE DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, INCLUSIVE PARA OBTENÇÃO DO CADRI.

8.12. A EMPRESA A SER CONTRATADA FICARÁ OBRIGADA A ACEITAR AS DISPOSIÇÕES PREVISTA NA LEI 8.666/93 E DEMAIS OBRIGAÇÕES A SEREM DETALHADAS NO EDITAL, MINUTA DO CONTRATO E AQUÍLHAS JÁ DISPOSTAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de Navrai
Gerência de Serviços Públicos



8.2 OBRIGAÇÕES CONTRATANTES:

8.2.1. O CONTRATANTE DESIGNARÁ SERVIDOR QUE ACOMPANHARÁ E FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CABENDO-LHE ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:
A) SOLICITAR À CONTRATADA E AO SEU PREPOSTO TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS;
B) DOCUMENTAR AS OCORRÊNCIAS E DETERMINAR O QUE FOR PRECISO PARA A REGULARIZAÇÃO;
C) SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER PRODUTO OU EQUIPAMENTO CUJO USO SEJA CONSIDERADO INADEQUADO À CONSERVAÇÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES, OU QUE NÃO ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, INCLUSIVE QUANTO À QUALIDADE.
8.2.2. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE PODERÁ PARALISAR OS SERVIÇOS, ENQUANTO OS EMPREGADOS DA CONTRATADA NÃO ESTIVEREM PROTEGIDOS ADEQUADAMENTE, FICANDO O ÔNUS DA PARALISAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.
8.2.3. O MUNICÍPIO SE OBRIGA NO QUE LHE COBER, CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES PREVISTA NA LEI 8.666/93 E DEMAIS OBRIGAÇÕES A SEREM DETALHADAS NO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO.

9 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO.

9.1 SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: SERÁ APLICADO COMO SANÇÕES AQUELAS PREVISTAS NA LEI 8.666/93 DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM DETALHADAS NO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO.

9.2 PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO: O MATERIAL SERÁ ADQUIRIDO E IMEDIATAMENTE INSTALADO APOS A CONFECÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

10 - DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA SERÁ DE 02 MESES

Eu, **Vânia Neloni Machiavelli**, matrícula nº 3499-1, lotado na Gerência de Obras, digite, o Estudo Técnico Preliminar.

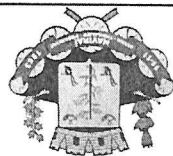
Eu, **Taine Fabrine de Souza Moura**, matrícula nº 7453 - 5, Assistente Administrativo, lotado na Gerência de Serviços Públicos, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Eu, **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos, li e concordo com os termos aqui solicitados.

VÂNIA NELONI MACHIAVELLI
FISCAL TITULAR DE CONTRATOS
MAT. 3499 - 1

TAINÉ FABRINE DE SOUZA MOURA
MATRÍCULA Nº. 7453 - 5

FABIANO COSTA
GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA Nº 372, 05 DE JULHO DE 2021



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 100/2022.

PROCESSO Nº 032/2022

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 006/2022

EMPRESA VENCEDORA:

ATTUDE AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE "CLASSE I", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº116/2022.

Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53.534.597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 100/2022:

Gerência		FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
Ordenadora de Despesa	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula	Matrícula
Gerência de Serviços Públicos	Vania Neloni Marchiavelli	3499-1	Odair Rodrigues dos Santos	3259-0	

Art.2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual temporariamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativas a contratada em virtude de inobservância ou descumprimento das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;
- Art. 3º De ciência aos interessados.
- Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 16 / 03. / 2022.

Ger. de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
 Conforme Decreto nº 109/2021
 Contratante

FABIANO COSTA

VANIA NELONI MARCHIAVELLI
 Matrícula 3499-1
 Fiscal Do Contrato

ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS
 Matrícula 3259-0
 Suplente de fiscal do contrato